



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPAAE/UFRB, Nº 12, de 06 de fevereiro de 2023

Altera a Instrução Normativa PROPAAE 05/2022 que trata das modalidades de bolsas e auxílios, suas características e natureza, além dos critérios gerais de participação e classificação do Programa Permanência Qualificada da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

**O PRÓ-REITOR DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**, nomeado pela Portaria nº 1.165, de 1º de novembro de 2019, no uso de suas atribuições estatutárias, regimentais, bem como aquelas conferidas por meio da Portaria nº 1.022, de 13 de outubro de 2021, e considerando as Leis nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 12.155, de 23 de dezembro de 2009 e os Decretos nº 7.234, de 19 de julho de 2010, e 7.416, de 30 de dezembro de 2010, em consonância com a Resolução CONAC/UFRB nº 032, de 09 de setembro de 2021, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade de alterar a Instrução Normativa PROPAAE 05/2022 que estabelece as modalidades de Bolsas de Permanência e de Auxílios Eventuais e Emergenciais, sua natureza e características, além dos critérios gerais de concessão às/aos estudantes de cursos de graduação presenciais por meio do Programa Permanência Qualificada da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Art. 2º. A efetivação das ações do Programa de Permanência Qualificada na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, dar-se-á pelo acesso das/os estudantes, matriculadas/os nos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia às Bolsas de Permanência, Auxílios Eventuais e Emergenciais e aos acompanhamentos social, pedagógico e psicológico, visando sua permanência na Universidade, durante seu percurso formativo e a promoção da igualdade de oportunidades.

**CAPÍTULO II**

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Seção I**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**Das características e natureza das modalidades**

Art. 3º As modalidades de Bolsas de Permanência e Auxílios Eventuais e Emergenciais do Programa de Permanência Qualificada são de natureza socioassistencial, e se caracterizam pela vinculação às Políticas de Educação Superior, pelas áreas de assistência definidas no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, pela periodicidade e articulação com as atividades de ensino, extensão e pesquisa.

Art. 4º As Bolsas de Permanência são mecanismos de assistência estudantil que consistem em prover condições materiais básicas às/aos estudantes dos cursos de graduação presenciais que apresentam condições de vulnerabilidade socioeconômica, durante seu percurso formativo.

Parágrafo único. As bolsas de permanência serão concedidas por meio de valores em pecúnia ou acesso a Restaurante Universitário e/ou vagas em Residência Universitária, após aprovação em processo seletivo, regido por edital público específico, com duração correspondente ao tempo mínimo para conclusão do curso de graduação presencial, podendo ser prorrogado por mais dois semestres letivos, e renovação semestral;

Art. 5º Os Auxílios Eventuais e Emergenciais caracterizam-se pela casualidade e situações identificadas pela urgência de atenção assistencial, serão concedidos a qualquer tempo, por meio de editais ou requerimentos próprios e de acordo com a disponibilidade orçamentária da UFRB.

Art. 6º As modalidades de Bolsas de Permanência são:

- I – bolsa alimentação;
- II – bolsa pecuniária à alimentação;
- III – bolsa residência universitária;
- IV – bolsa pecuniária à moradia;
- V – bolsa de apoio pedagógico para atividades acadêmicas; e
- VII – bolsa pecuniária ao transporte.

Art. 7º As modalidades de Auxílios Eventuais e Emergenciais são:

- I – auxílio-creche;
- II – auxílio-saúde – aparelho corretivo visual e medicamento;
- IV – auxílio para participação em eventos acadêmicos e culturais;
- V – auxílio para participação em eventos esportivos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

VI – auxílio vinculado a projetos institucionais;

VII – auxílio estudantil de apoio à/ao ingressante;

VIII – auxílio mobilidade acadêmica; e

IX – auxílio estudantil emergencial.

§1º. Poderão ser instituídas ou extintas, por deliberação da PROPAAE, a qualquer tempo, modalidades de bolsas ou auxílios do Programa de Permanência Qualificada – PPQ, considerando-se as demandas de permanência da comunidade discente da UFRB, a legislação específica vigente e a disponibilidade orçamentária.

§2º. Será permitida a mudança de modalidade de bolsas de permanência mediante aprovação ou classificação em novo processo seletivo do Programa de Permanência Qualificada – PPQ.

§3º. O processo seletivo mencionado no §2º será dispensado **apenas** quando ocorrer a mudança dentro da modalidade de bolsa residência universitária e nos casos em que houver mudança de curso para Centro de Ensino diferente ao do curso anterior, onde tiver residência universitária com vagas disponíveis.

### **Sub-Seção I**

#### **Das Bolsas de Permanência**

Art. 8º A bolsa alimentação refere-se ao acesso regular da/o estudante ao Restaurante Universitário, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, para realização de uma única refeição diária.

Parágrafo único. Será oferecida esta modalidade de bolsa para os *campi* que dispõem dos serviços de fornecimento de alimentação por meio do Restaurante Universitário e estes, terão regimentos próprios que disporão sobre as regras de uso, sistema de gestão, manutenção do patrimônio, suprimento das unidades, suspensão, saídas definitivas e sanções administrativas às/aos bolsistas, nos casos de violação da legislação vigente e normas internas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Art. 9º A bolsa pecuniária à alimentação refere-se ao repasse mensal de recurso financeiro para auxiliar em despesas com alimentação de estudantes dos *campi* que não possuam Restaurante Universitário.

Art. 10. A bolsa residência universitária refere-se ao acesso na unidade de residência universitária com direito à alimentação no Restaurante Universitário.

§ 1º A bolsa a que se refere o *caput* destina-se às/aos estudantes oriundas/os de cidades diferentes daquelas onde se localizam os *campi* universitários.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

§ 2º As Residências Universitárias terão regimento próprio que disporá sobre sistema de gestão, manutenção do patrimônio, suprimento das unidades, regras de convivência, suspensão, saídas definitivas e sanções administrativas às/aos bolsistas, nos casos de violação da legislação vigente e normas internas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Art. 11. A bolsa pecuniária à moradia refere-se ao repasse mensal de recurso financeiro para estudantes oriundas/os de cidades diferentes daquelas onde se localizam os *campi* universitários, podem ser concedidas com acesso regular ao Restaurante Universitário, em *campi* que dispuser deste serviço.

Art. 12. A bolsa de apoio pedagógico refere-se ao repasse mensal de recurso financeiro que subsidie as condições mínimas materiais para o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Art. 13. A bolsa transporte refere-se ao repasse mensal de recurso financeiro para auxiliar nas despesas de deslocamento para o Centro de Ensino, prioritariamente para estudantes moradoras/es de zonas rurais ou de cidades circunvizinhas aos *campi* da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

**Sub-Seção II**

**Dos Auxílios Eventuais e Emergenciais**

Art. 14. Terão prioridade na concessão dos auxílios eventuais e Emergenciais estudantes com comprovada vulnerabilidade socioeconômica, perfil de renda e escolaridade previstas no Decreto 7234/2010, que trata do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES

Parágrafo único. A comprovação exigida no *caput* será verificada pela equipe do Serviço Social por meio da documentação de renda da/o estudante e de todas/os as/os membras/os da família maiores de 18 anos que exerçam atividade remunerada ou auxiliem no seu sustento, apresentadas conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 15. As/Os estudantes vinculados ao Programa de Permanência Qualificada nas modalidades de bolsas de permanência ficam dispensados da apresentação de documentação de renda, bem como dos documentos pessoais e de renda das/os membras/os do grupo familiar.

Art. 16. O Auxílio-Creche refere-se ao repasse mensal de recurso financeiro para auxiliar as/os estudantes, que ao longo do seu percurso formativo, tenham sob seus cuidados filhas/os, crianças tuteladas ou legalmente adotadas com idade de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias.

§1º O Auxílio-Creche possui validade de um ano, podendo ser renovado até que a criança complete a idade limite de 3 anos, 11 meses e 29 dias.

§2º O Auxílio-Creche será objeto de edital específico e pode ser acumulado com outra bolsa de permanência ou auxílio eventual, desde que caracterizada a condição de vulnerabilidade socioeconômica da/o estudante



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

Art. 17. Para concessão do Auxílio-Creche serão exigidos, além dos documentos comprobatórios pessoais e de renda, a seguinte documentação:

I – Autodeclaração de Guarda dos pais ou responsáveis ou tutoras/es;

II – Certidão de Nascimento da/o dependente;

§1º Será considerado para concessão do auxílio, o RG e CPF da/o estudante mãe ou pai para comprovação de filiação, quando da impossibilidade de apresentação do documento pessoal da mãe e do pai.

§2º O Auxílio Creche será cancelado imediatamente assim que a criança atingir a idade de 3 anos, 11 meses e 29 dias.

Art. 18. O Auxílio-saúde – Aparelho Corretivo Visual refere-se ao repasse de recurso financeiro, em parcela única, para auxiliar a/o estudante na aquisição de óculos de grau ou lente de contato com grau, conforme prescrição médica.

Parágrafo único. O Auxílio-saúde – Aparelho Corretivo Visual poderá ser concedido à/ao mesma/o discente, após o período de um ano, desde que devidamente comprovada a necessidade de mudança de grau.

Art. 19. Serão exigidos, além dos documentos comprobatórios pessoais e de renda, a seguinte documentação:

I – Prescrição médica em nome da/o discente, contendo o carimbo e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina e a assinatura da/o médica/o;

II – 3 (três) cotações de preço, contendo a identificação do estabelecimento, com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e identificação do fornecedor da cotação; e

III – Nota fiscal após aquisição do aparelho corretivo visual, para prestação de contas.

Parágrafo único. As prescrições médicas existentes podem ser utilizadas desde que a data de sua emissão não ultrapasse 90 (noventa) dias.

Art. 20. O Auxílio-saúde – Medicamento refere-se ao repasse de recurso financeiro, em única parcela, para aquisição de medicamentos não disponibilizados pela rede SUS.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

Parágrafo único. O Auxílio-saúde – Medicamento poderá ser concedido a/ao mesma/o discente, uma única vez, a cada semestre letivo, desde que devidamente comprovada a necessidade de nova aplicação do medicamento.

Art. 21. Serão exigidos, além dos documentos comprobatórios pessoais e de renda, a seguinte documentação:

I – Prescrição e Relatório médicos em nome da/o discente, cuja data de emissão tenha até 90 (noventa) dias, contendo o carimbo com número de inscrição no Conselho Regional de Medicina e a assinatura da/o médica/o; e

II – 3 (três) cotações de preço do medicamento, contendo identificação da empresa com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e identificação do fornecedor da cotação;

III – Nota fiscal após aquisição do medicamento, para prestação de contas.

Art. 22. O Auxílio para participação em eventos acadêmicos e culturais têm como objetivo incentivar a participação de estudantes em eventos científicos e tecnológicos e culturais de relevância para o ciclo formativo, para apresentação de trabalhos e/ou participação como representante da UFRB, com apoio financeiro para as despesas com taxa de inscrição ou passagens ou hospedagem ou alimentação.

§1º. O auxílio previsto no caput será concedido em parcela única, a cada ano, para evento internacional, nacional e estadual, no ano-exercício vigente, salvo para estudantes que continuem representando a UFRB em etapas de campeonatos culturais.

§2º. Para eventos como Congressos, Seminários, Jornadas, Encontros de estudantes ou similares, regionais e nacionais, em que a/o estudante represente a UFRB, será concedido auxílio para apoio nas despesas com alimentação, em parcela única, no limite de auxílios de até 50 (cinquenta) regionais, 25 (vinte e cinco) nacionais e 10 (dez) internacionais para estudantes/representantes da Instituição, sendo necessário requerimento individualizado e considerando a demanda dos Centros de Ensino.

§3º. Não serão aceitos requerimentos coletivos em hipótese alguma.

Art. 23. O Auxílio para participação em eventos esportivos: tem como objetivo incentivar a participação de estudantes em eventos esportivos, como representantes da UFRB, com apoio financeiro para as despesas com taxa de inscrição ou passagens ou hospedagem ou alimentação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

Parágrafo único. O auxílio previsto no caput poderá ser concedido em mais de uma parcela para estudantes que continuem representando a UFRB em etapas de campeonatos esportivos regionais, nacionais ou internacionais, sendo necessário novo requerimento para cada etapa.

Art. 24. Para concessão dos auxílios definidos nos artigos 22 e 23 serão exigidas, além dos documentos comprobatórios pessoais e de renda, a seguinte documentação:

I – Para eventos científicos, culturais e tecnológicos: ficha de inscrição ou pré-inscrição e carta de aceite da proposta, contendo o nome da/o autor/autora principal, título do trabalho, programação do evento;

II – Para congressos, seminários, jornadas, encontros de estudantes ou similares: ficha de inscrição ou pré-inscrição, programação do evento, e quando houver apresentação de trabalhos, resumo do trabalho ou carta de aceite da proposta, contendo o nome da/o autor/autora principal.

III – Para campeonatos esportivos: ficha de inscrição ou pré-inscrição, programação do evento, resultado da classificação nos campeonatos esportivos ou documento similar e convocação da Federação Universitária Bahiana de Esportes, quando for o caso.

IV – Certificado do evento, para prestação de contas.

Parágrafo único. Para concessão do auxílio participação em eventos acadêmicos a/o estudante poderá ser submetida/o à avaliação pedagógica.

Art. 25. O auxílio vinculado a projetos institucionais têm como objetivo incentivar a participação das/os estudantes em programas e projetos de ensino ou pesquisa ou extensão com apoio financeiro para realização das atividades.

§1º. O auxílio vinculado a projetos institucionais não será cumulativo com bolsas formativas (PIBIC, PIBEX, PET, etc.), será objeto de edital específico e avaliação acadêmica, durante o período de vigência, para fins de manutenção, suspensão ou cancelamento.

§2º. A concessão ocorrerá pelo prazo máximo de até 12(doze) meses e não sofrerá prorrogação, sendo necessário a submissão a novo processo seletivo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

Art. 26. Para concessão do auxílio será exigida, além dos documentos comprobatórios pessoais e de renda, a seguinte documentação de vínculo com o projeto ou programa e das ações desenvolvidas:

I – Carta de aceite do/a Coordenador/a do projeto ou programa

II – Resumo da proposta e cronograma do Programa e Projeto.

Art. 27. O Auxílio Estudantil para apoio a/o Ingressante tem como o objetivo apoiar financeiramente a/o estudante nas despesas urgentes de alimentação, moradia ou transporte, durante o ingresso na UFRB , com repasse de recurso financeiro, em até 04 (quatro) parcelas, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 28. Para concessão do Auxílio Estudantil para apoio a/o Ingressante deverão ser atendidos os seguintes critérios:

I – Prioritariamente, estar cursando a primeira graduação;

II – Obrigatoriamente, estar matriculada/o, nos componentes de primeiro semestre dos cursos de graduação presenciais da UFRB;

III – Não ser ingressante com nova matrícula;

Art. 29. Serão exigidos documentos comprobatórios pessoais e de renda, conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 30. O Auxílio para mobilidade acadêmica tem como objetivo apoiar a/o estudante nas ações necessárias à participação em programas institucionais de mobilidade acadêmica internacional, auxiliando financeiramente nas despesas com inscrições em exames de proficiência em língua estrangeira ou deslocamento para realização do exame, com repasse de recurso financeiro em parcela única.

Parágrafo único. Para requerer o auxílio para exames de proficiência a/o estudante deverá ter concluído um dos cursos de nivelamento promovidos pela Superintendência de Assuntos Internacionais – SUPAI e estar pré-selecionada/o ou selecionada/o em processo seletivo regido por edital de Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional da UFRB em conformidade com os artigos 114 e 116 do Regulamento de Graduação da UFRB.

Art. 31. Será exigida, além dos documentos comprobatórios de renda, a seguinte documentação:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

I – Certificado de conclusão do curso de nivelamento;

II – Ficha de inscrição ou pré-inscrição para realização do exame e cronograma da instituição promotora do exame;

III – Inscrição/seleção em edital do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional da UFRB;

IV – Comprovante de realização do exame, para prestação de contas;

Art. 32. O Auxílio Estudantil Emergencial tem como o objetivo apoiar financeiramente, com repasse de recurso financeiro, em até 04 (quatro) parcelas, conforme disponibilidade orçamentária, a/o estudante em situações urgentes e inesperadas que possam ser comprovadas e que venham a comprometer seu desempenho acadêmico ou sua permanência na Universidade, ocasionadas pela alteração da sua condição socioeconômica (desemprego, problemas de saúde grave, violências, adoecimento ou morte do provedor/a da renda familiar, etc), bem como a/o estudante que não pôde participar do edital do PPQ em vigência e se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 33. Para concessão do auxílio será exigida, além dos documentos comprobatórios pessoais e de renda, documentação que comprove a situação de urgência.

Art. 34. Para os auxílios-saúde, participação em eventos acadêmicos, culturais, esportivos, mobilidade acadêmica, estudantil para apoio a/o ingressante e estudantil emergencial será exigida a apresentação do documento abaixo, cujo modelo será disponibilizado pela PROPAAE:

I. termo de responsabilidade, conforme a modalidade de auxílio;

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Não haverá concessão de Bolsas de Permanência e Auxílios Eventuais e Emergenciais em caráter retroativo, sob nenhuma hipótese.

Art. 36. Fica revogada a Instrução Normativa nº 05/2022 que dispõe sobre o estabelecimento das modalidades de bolsas e auxílios do Programa de Permanência Qualificada – PPQ.

Art. 37. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 06 de fevereiro de 2023.

Carlos Alberto Santos de Paulo

Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS – PESSOAIS E DE RENDA**

**1. DOCUMENTOS PESSOAIS**

**1.1. DA/O ESTUDANTE:**

- A. RG e CPF para maiores de 18 anos;
- B. Comprovante de Residência urbana ou rural **do domicílio de origem** (última conta de água, energia ou telefone);
- C. **Declaração de Socioeconômica e de Composição Familiar**

**1.2. DAS/OS MEMBRAS/OS DA FAMILIA**

- A. CPF e RG para maiores de 18 anos
- B. RG ou Certidão de Nascimento para os menores de 18 anos

**2. COMPROBATÓRIO DE RENDA:**

**2.1.1. Da;o Estudante e Membras/os do núcleo familiar**

A. Documentação relacionada a situação/ocupação da/o estudante e de cada pessoa do núcleo familiar ou terceiros que auxiliem no sustento da/o estudante (ver as opções no quadro abaixo).

Ex: Desempregada/o, trabalho informal, recebimento de pensão, estagiária/o.

Condição e Ocupação	DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE RENDA	Observações
<b>Assalariado/a</b>	1 – Contracheque dos 2 (dois) últimos meses anteriores à inscrição neste processo seletivo <b>OU</b> 2 – <b>Carteira de Trabalho e Previdência Social</b> , (impressa ou digital) - Cópias das páginas <b>da foto, dos dados pessoais, do contrato de trabalho e de anotações gerais da</b> registrada e atualizada <b>OU</b> 3 – Cópia dos 2 últimos extratos bancários mensais que conste a informação referente ao salário	Obrigatório para membra/o da família que compõe a renda familiar exercendo trabalho formal com carteira assinada ou que possui contracheques
<b>Servidor/a</b> <b>Pública/o</b> <b>(Municipal, Estadual ou Federal)</b>	1 – Contracheque dos 2 (dois) últimos meses anteriores à inscrição neste processo seletivo <b>E</b> 2 – Declaração completa do Imposto de Renda 2022, ano	Obrigatório para membra/o da família que compõe a renda familiar como



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

	base 2021.	concurso de órgãos do Município, Estado ou União.
<b>Prestador/a de Serviço</b>	1 – Contrato de Serviço constando a atividade exercida e rendimento. 2 – Extratos Bancários referentes aos 2 (dois) últimos meses anteriores a este Edital	Obrigatório para membra/o da família que compõe a renda familiar exercendo atividade remunerada por serviço e tempo determinados, sem vínculo empregatício.
<b>Autônomo/a</b>	1 – Declaração de Trabalho Autônomo constando a atividade exercida e rendimento mensal; 2 – Extratos Bancários referentes aos 2 (dois) últimos meses anteriores a este Edital	Obrigatório para membra/o da família que compõe a renda familiar exercendo atividade autônoma como por exemplo: encanador/a, digitador/a, pintor/a, faxineira/o, pedreira/o, jornalista, babá, vendedor/a de doces, cuidador/a de animais, manutenção de computadores, consultor/a, organizador/a de festa, etc.
<b>Profissional Liberal:</b>	1 – Declaração Comprobatória de Rendimentos (DECORE), dos últimos 2 (dois) meses anteriores à solicitação de bolsa neste processo seletivo, feita por contador regularmente inscrito no Conselho Federal de Contabilidade- CRC 2 – Extratos Bancários referentes aos 2 (dois) últimos meses anteriores a este Edital;	Obrigatório para membra/o da família que compõe a renda familiar exercendo atividade autônoma porém regulamentadas por conselhos e sindicatos como por exemplo: médicas/os, dentistas, advogadas/os, contadoras/es, administradoras/es, médicas/os veterinárias/os, psicólogas/os, etc.
<b>Trabalhador/a inserido/a no mercado informal</b>	1 -Declaração de trabalho informal constando atividade exercida e rendimento mensal; juntamente com a cópia do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS Obs: O Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) poderá ser obtido acessando a página eletrônica da Previdência Social após cadastro de login e senha nos links: <a href="http://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-vinculos-e-contribuicoes-a-previdencia">www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-vinculos-e-contribuicoes-a-previdencia</a> ou <a href="https://meu.inss.gov.br/gateway/login.jsp">https://meu.inss.gov.br/gateway/login.jsp</a> .  <b>OU</b> 2 – Declaração de trabalho informal constando atividade exercida e rendimento mensal, juntamente com a <b>Carteira de Trabalho e Previdência Social</b> , (impressa ou digital) registrada e atualizada – cópias das páginas <b>da</b>	Obrigatório para membra/o da família que compõe a renda familiar exercendo atividade sem registro em carteira de trabalho, sem vínculo empregatício e por ser autônoma/o que não contribui com a previdência social como por exemplo: vendedoras/es ambulantes, lavadoras/es de carro, diaristas, feirantes, camelôs, etc.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

	<b>foto, dos dados pessoais, do último contrato de trabalho e da página seguinte, ainda que esteja em branco, e de anotações gerais, ainda que esteja em branco.</b>	
<b>Pessoa do lar ou Desempregada/o</b>	1 – Declaração de Desempregada/o e 2 - <b>Carteira de Trabalho e Previdência Social</b> , (impresa ou digital) registrada e atualizada – cópias das páginas <b>da foto, dos dados pessoais, do último contrato de trabalho e da página seguinte, ainda que esteja em branco, e de anotações gerais, ainda que esteja em branco.</b>	Obrigatório para membra/o da família ( <b>inclusive a/o própria/o estudante</b> ) que compõe a renda familiar exercendo atividade do lar sem vínculo empregatício ou que se encontram desempregadas/os
<b>Pensionista, Aposentada/o, Beneficiária/o do Benefício de Prestação Continuada (BPC)</b>	1 – Extratos de rendimentos do INSS dos 2 (dois) últimos meses anteriores a inscrição neste processo seletivo <b>OU</b> 2 – Extrato de pagamento do benefício, que podem ser emitidos acessando o link <a href="http://meu.inss.gov.br/gateway/login.jsp">meu.inss.gov.br/gateway/login.jsp</a>	Obrigatório para membra/o da família que compõe a renda familiar através de rendimentos com benefícios previdenciários (pensão, aposentadoria e BPC)
<b>Empresária/o, Microempresária/o</b>	1 – Declaração completa do Imposto de Renda Pessoa Jurídica informada no exercício anterior ao ano do Edital para Avaliações socioeconômicas. Declaração informando a natureza da atividade comercial e o rendimento mensal com a atividade e DEFIS – Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais (antiga DASN – Declaração Anual do Simples Nacional) – do ano anterior e do extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional;	Obrigatório para membra/o da família que compõe a renda familiar com rendimentos obtidos pela atividade de empresa ou microempresa de sua propriedade
<b>Microempreendedor/a Individual (MEI) inscrito no Simples Nacional</b>	1 – Declaração Anual de Faturamento do Microempreendedor Individual (SIMEI) do ano anterior, declaração informando a natureza da atividade comercial e o rendimento mensal com a atividade e Declaração completa do Imposto de Renda Pessoa Jurídica informada no exercício de 2021	Obrigatório para membra/o da família que compõe a renda familiar com rendimentos da atividade comercial de empresa registrada no cadastro de pessoa jurídica como Microempreendedor/a Individual
<b>Agricultor/a, Lavrador/a, Parceiro/a ou Arrendatário/a rural</b>	1 – Declaração original, expedida por sindicato/associação, informando o nome do/a sindicato/associação, local (endereço), CNPJ, dados pessoais do responsável pelo/a sindicato/associação, além do nome e dados pessoais da/o proprietária/o da terra, trabalhador/a rural, endereço da propriedade, os produtos cultivados e rendimento mensal ou anual auferido da produção; <b>OU</b> 2 – Declaração do Agricultor/Lavrador informando os produtos cultivados e o rendimento médio mensal com a	Obrigatório para membra/o da família que compõe a renda familiar exercendo atividade rural e obtendo rendimentos da produção agrícola em terra própria, arrendada ou em parceria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

	atividade e Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP <b>OU</b> 3 – Declaração do Agricultor(a)/Lavrador(a) informando os produtos cultivados e o rendimento médio mensal com a atividade e última notificação do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR.	
<b>Pescador/a Artesanal</b>	1 – Declaração original, expedida por sindicato/associação/colônia, informando o nome do(a) sindicato/associação/colônia, local (endereço), CNPJ, dados pessoais da/o responsável pela(o) sindicato/associação/colônia, além do nome e dados pessoais do/a pescador/a artesanal, o tipo de atividade realizada, como também, rendimento mensal ou anual auferido da produção; <b>OU</b> 2 – Declaração do último Seguro Defeso (este documento poderá ser emitido pelo endereço eletrônico <a href="http://www.portaldatransparencia.gov.br/beneficios/consulta">www.portaldatransparencia.gov.br/beneficios/consulta</a> .	Obrigatório para membra/o da família que compõe a renda familiar com rendimentos da atividade da pesca artesanal.
<b>Proprietárias/os de imóvel(eis) de aluguel</b>	1 – Contrato(s) de locação ou o(s) recibo(s). Declaração de Renda por meio de Locação de Móveis ou Imóveis e/ou Arrendamento	Obrigatório para membra/o da família que compõe a renda familiar com rendimentos através da locação de imóveis.
<b>Beneficiário dos Programas Sociais de Transferência de Renda do Governo Federal (Bolsa família, Bolsa Safra, Bolsa Estiagem, etc.)</b>	1 – Comprovante de recebimento do benefício constando o valor e cópia do cartão. 2 – Cópia do extrato do CAIXA TEM com dados do beneficiário e valores. Nos casos do benefício dos programas sociais serem a única fonte de renda, apresentar Declaração de Desempregado e <b>Carteira de Trabalho e Previdência Social</b> , (impressa ou digital) registrada e atualizada – cópias das páginas <b>da foto, dos dados pessoais, do último contrato de trabalho e da página seguinte, ainda que esteja em branco, e de anotações gerais, ainda que esteja em branco</b>	Obrigatório para membra/o da família que compõe a renda familiar com rendimentos dos programas sociais de transferência de renda do Governo Federal
<b>Pensão Alimentícia</b>	1 – Contracheque que identifique o valor pago como pensão <b>OU</b> 2 – Extrato bancário dos 02 últimos meses, contendo o valor correspondente ao valor mensal do depósito informado pela/o estudante <b>OU</b> 3 – Declaração sobre o pagamento da pensão alimentícia com informação do valor mensal. <b>E</b> 4 - Quando for o caso, Declaração de Desempregada/o e <b>Carteira de Trabalho e Previdência Social</b> , (impressa ou digital) registrada e atualizada – cópias das páginas <b>da foto, dos dados pessoais, do último contrato de trabalho e da página seguinte, ainda que esteja em branco, e de anotações gerais, ainda que esteja em</b>	Obrigatório para membra/o da família que compõe a renda familiar com rendimentos através de pensão alimentícia



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

	<b>branco.</b>	
<b>Estagiárias/os</b>	1 – Termo de estágio remunerado, informando período de vigência e valor <b>OU</b> 2 – Extrato bancário do último mês de pagamento. 3 – Declaração de Desempregado e <b>Carteira de Trabalho e Previdência Social</b> , (impressa ou digital) registrada e atualizada – cópias das páginas <b>da foto, dos dados pessoais, do último contrato de trabalho e da página seguinte, ainda que esteja em branco, e de anotações gerais, ainda que esteja em branco.</b>	Obrigatório para membra/o da família que compõe a renda familiar com atividade de estágio remunerado

Para quem não tem Carteira de Trabalho e Previdência Social ainda: apresentar à cópia do protocolo de solicitação de carteira de trabalho (atualizado) **OU** cópia do extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

**Como solicitar o extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)?**

Em uma Agência do INSS, presencialmente, pelo titular, sem nenhum custo ou agendamento **OU** acessando a página eletrônica da Previdência Social após cadastro de login e senha nos links: [www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-vinculos-e-contribuicoes-a-previdencia](http://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-vinculos-e-contribuicoes-a-previdencia) ou <https://meu.inss.gov.br/gateway/login.jsp>.

A Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis disponibilizará alguns modelos de declarações mencionadas no quadro acima.